



Ratas de Lima

Exhibit 1

These documents accompany the report ‘Ratas de Lima: A Story of Corruption, Power, and a City’s Fight Back.’

[Download the full report here](#)

Força-Tarefa Operação Lava Jato, Ministério Público Federal Procuradoria da República no Paraná, in Portuguese original; and

Operation Car Wash Task Force, Federal Public Prosecutor’s Office, Attorney General’s Office in Paraná (Brazil), in English translation, “Brookfield Brazil Capital Partners LLC (‘Brookfield’).”

(6 pages)

A**Brookfield Brazil Capital Partners LLC (“Brookfield”)**

O **Ministério Público Federal – MPF**, por intermédio dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República abaixo-assinados, com atribuição cível e criminal para investigação e processamento de infrações penais e cíveis decorrentes dos fatos principais e conexos relevados na denominada “Operação Lava Jato”, vem, por solicitação da **Odebrecht S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.144.757/0001-72, com sede na Avenida Luis Viana, n. 2841, Edifício Odebrecht, Paralela, Salvador/BA (“Odebrecht”), declarar o seguinte com relação ao acordo de leniência firmado com a Odebrecht no dia 1º de dezembro de 2016 (“Acordo de Leniência”), no que concerne aos fatos circunscritos ao âmbito de atuação da Força-Tarefa Lava Jato:

1. O Ministério Público Federal comprometeu-se, no âmbito do Acordo de Leniência, a prestar declarações a terceiros, conforme solicitado pela Odebrecht, atestando o conteúdo e/ou cumprimento dos compromissos assumidos por ela, quando necessárias para permitir a celebração ou manutenção de contratos por empresas de seu grupo econômico com tais terceiros, incluindo adquirentes de ativos do grupo Odebrecht;

2. Segundo nos foi informado pela Odebrecht, a Odebrecht S/A pretende concluir a venda de sua participação societária na Odebrecht Ambiental S/A para o fundo canadense Brookfield Brazil Capital Partners LLC ainda no mês de março de 2017, sendo que tais recursos são fundamentais para fins de cumprimento das obrigações da Odebrecht perante o MPF no âmbito do Acordo de Leniência. O MPF comprometeu-se a não propor medidas indenizatórias ou sancionatórias contra a Brookfield ou empresas do seu grupo econômico que venham a adquirir tal participação societária, pelos fatos ilícitos de qualquer natureza porventura constantes dos anexos do Acordo de Leniência.

3. O Acordo de Leniência funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal; arts. 13 a 15 da Lei nº 9.807/99; art. 1º, §5º, da Lei nº 9.613/98; art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85; art. 26 da Convenção de Palermo; art. 37 da Convenção de Mérida; arts. 4º a 8º da Lei nº 12.850/2013; arts. 3º, §2º e §3º, 485, VI e 487, III, “b” e “c”, do Código de Processo Civil; arts. 840 e 932, III, do Código Civil; arts. 16 a 21 da Lei nº 12.846/2013; arts. 86 e 87, da Lei nº 12.529/2011 e nos princípios de composição consensual previstos no art. 2º da Lei 13.140/2015;

4. O Acordo de Leniência é de alta relevância pública, especialmente em razão do valor dos fatos e dados de corroboração que a Odebrecht assumiu o compromisso ininterrupto de apresentar, obrigação por ora atendida, que permitirão a continuidade e o aprofundamento das investigações de ilícitos, com utilidade para a identificação dos envolvidos e para a obtenção célere de outras informações, documentos e elementos comprobatórios.

5. Além da ampliação e aprofundamento das investigações, objetivo fundamental dos Acordos, também é de interesse público a preservação da própria existência da Odebrecht e das empresas do seu grupo econômico e a continuidade de suas atividades, o que contribuirá, inclusive, para que a Odebrecht possa desenvolver suas atividades regularmente e remediar, sanar e ressarcir os ilícitos desvelados nos termos estabelecidos no acordo em relação à atuação do Ministério Público Federal, o que envolve, também, a continuidade de suas relações com terceiros, incluindo entes públicos, instituições financeiras, seguradoras, clientes, fornecedores, entre outros agentes econômicos;
6. Os anexos do Acordo de Leniência, que descrevem os fatos ou condutas que são objeto da colaboração encontram-se sob sigilo, em benefício das investigações;
7. O Acordo de Leniência já foi devidamente homologado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, produzindo plenamente seus efeitos civis no âmbito de atuação dos signatários do Acordo de Leniência;
8. A Odebrecht encontra-se, no presente momento, adimplente em relação às suas obrigações previstas no Acordo de Leniência;
9. A Odebrecht comprometeu-se a pagar valor fixado no Acordo de Leniência para fins de ressarcimento dos danos materiais e imateriais causados pelos fatos e condutas ilícitas objeto do Acordo de Leniência aos entes públicos, órgãos públicos, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista que tenham sido lesados.
10. A Odebrecht comprometeu-se, por meio do Acordo de Leniência, a adotar as melhores práticas de integridade, ética e transparência e a sujeitar-se a monitoramento independente, relativo a tais práticas, pelo prazo de até 3 (três) anos.
11. Por seu lado, o MPF, no âmbito de atuação dos signatários do Acordo de Leniência e enquanto cumpridas integralmente as suas cláusulas, comprometeu-se a, em relação aos fatos revelados no âmbito do Acordo de Leniência e em face da Odebrecht e empresas de seu grupo econômico, com exceção da Braskem S.A.: (a) não propor qualquer ação de natureza cível ou sancionatória, inclusive ações de improbidade administrativa, pelos fatos ou condutas revelados em decorrência do Acordo de Leniência, salvo se, por necessidade de interromper a prescrição, for oferecida com pedido exclusivamente declaratório; (b) não pleitear qualquer ressarcimento ou penalidade adicional; (c) não propor qualquer medida adicional para obter ressarcimento cível ou aplicar outras penalidades; (d) pleitear o desbloqueio de bens da empresa colaboradora no âmbito de ações judiciais já propostas pelos signatários no seu âmbito de atuação e empreender gestões para que outros autores de ações e tribunais de contas procedam da mesma forma; (e) não pleitear, com fundamento nos fatos revelados neste Acordo de Leniência, a declaração de nulidade de quaisquer contratos celebrados pela empresa colaboradora com a Administração Pública direta e/ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e levar o Acordo de Leniência ao conhecimento de tais órgãos para que seja considerada a manutenção de tais contratos; (f) prestar declarações às entidades mencionadas em “e” quando necessárias para permitir a

celebração de novos contratos com a Colaboradora; (g) empreender gestões junto aos órgãos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista para que retirem quaisquer eventuais restrições cadastrais à Odebrecht que sejam relacionadas aos fatos objeto do Acordo de Leniência; e (h) realizar gestões perante outras autoridades ou entidades públicas com as quais a Odebrecht venha a entabular tratativas para a celebração de acordos tendo como objeto os fatos revelados no âmbito do Acordo, as advocacias públicas da União, dos Estados e Municípios, e empresas públicas e sociedades de economia mista para a realização de acordos semelhantes com esses órgãos, inclusive com o objetivo de evitar o ressarcimento em duplicidade no tocante ao valor pago por meio do Acordo de Leniência.

12. Os benefícios do Acordo de Leniência estendem-se à Odebrecht e às empresas de seu grupo econômico, com exceção da Braskem S.A. que assinou de Acordo de Leniência em separado.

Curitiba, [dia] de fevereiro de 2017

[inserir assinaturas]

The

Brookfield Brazil Capital Partners LLC ("Brookfield")

The **Federal Public Prosecutor's Office (MPF)**, through the undersigned Regional Prosecutors of the Republic and the Prosecutors of the Republic, with civil and criminal attribution for the investigation and prosecution of criminal and civil offenses arising from the main and related facts disclosed in the so-called "Operation Car Wash", comes, at the request of **Odebrecht S.A.**, a private legal entity, registered with CNPJ No. 05.144.757/0001-72, headquartered at Avenida Luis Viana, n. 2841, Edificio Odebrecht, Paralela, Salvador/BA ("Odebrecht"), declare the following with respect to the leniency agreement signed with Odebrecht on December 1, 2016 ("Leniency Agreement"), with regard to the facts circumscribed to the scope of action of the Lava Jato Task Force:

1. The Federal Public Prosecutor's Office undertook, within the scope of the Leniency Agreement, to provide statements to third parties, as requested by Odebrecht, attesting to the content and/or compliance with the commitments assumed by it, when necessary to allow the execution or maintenance of contracts by companies of its economic group with such third parties, including asset purchasers of the Odebrecht group;

2. According to what we were informed by Odebrecht, Odebrecht S/A intends to conclude the sale of its equity interest in Odebrecht Ambiental S/A for the Canadian fund Brookfield Brazil Capital Partners LLC in March 2017, and such funds are essential for the purposes of complying with Odebrecht's obligations before the MPF under the Leniency Agreement. The MPF undertakes not to propose indemnification or sanctioning measures against Brookfield or companies of its economic group that may acquire such equity interest, for unlawful facts of any nature that may be included in the annexes to the Leniency Agreement.

3. The Leniency Agreement is based on article 129, item I, of the Federal Constitution; arts. 13 to 15 of Law No. 9,807/99; article 1, paragraph 5, of Law No. 9,613/98; article 5, paragraph 6, of Law 7,347/85; art. 26 of the Palermo Convention; Article 37 of the Merida Convention; arts. 4 to 8 of Law No. 12,850/2013; arts. 3, §2 and §3, 485, VI and 487, III, "b" and "c", of the Code of Civil Procedure; arts. 840 and 932, III, of the Civil Code; arts. 16 to 21 of Law No. 12,846/2013; arts. 86 and 87, of Law No. 12,529/2011 and in the principles of consensual composition provided for in article 2 of Law 13,140/2015;

4. The Leniency Agreement is of high public relevance, especially due to the value of the facts and corroborating data that Odebrecht has assumed the uninterrupted commitment to present, an obligation that has been fulfilled for the time being, which will allow the continuity and deepening of the investigations of unlawful acts, with utility for the identification of those involved and for the rapid obtaining of other information. documents and supporting elements.

5. In addition to the expansion and deepening of the investigations, a fundamental objective of the Agreements, it is also in the public interest to preserve the very existence of Odebrecht and the companies of its economic group and the continuity of its activities, which will also contribute to Odebrecht to carry out its activities regularly and to remedy, remedy and reimburse the unlawful acts revealed under the terms established in the agreement in relation to the performance of the Federal Public Prosecutor's Office, which also involves the continuity of its relations with third parties, including public entities, financial institutions, insurance companies, customers, suppliers, among other economic agents;
6. The annexes to the Leniency Agreement, which describe the facts or conducts that are the object of the collaboration, are confidential, for the benefit of the investigations;
7. The Leniency Agreement has already been duly ratified by the 5th Chamber of Coordination and Review of the MPF, producing its full civil effects within the scope of action of the signatories of the Leniency Agreement;
8. Odebrecht is, at the moment, in compliance with its obligations under the Leniency Agreement;
9. Odebrecht undertook to pay the amount set forth in the Leniency Agreement for the purpose of compensating for material and immaterial damages caused by the unlawful facts and conducts subject to the Leniency Agreement to public entities, public agencies, public companies, public foundations and mixed-capital companies that have been harmed.
10. Odebrecht has committed, through the Leniency Agreement, to adopt the best practices of integrity, ethics and transparency and to be subject to independent monitoring of such practices for a period of up to three (3) years.
11. For its part, the MPF, within the scope of the action of the signatories of the Leniency Agreement and while its clauses are fully complied with, undertook to, in relation to the facts revealed under the Leniency Agreement and against Odebrecht and companies of its economic group, with the exception of Braskem S.A.: (a) not to file any action of a civil or punitive nature, including actions of administrative improbity, for the facts or conducts revealed as a result of the Leniency Agreement, unless, due to the need to interrupt the statute of limitations, it is offered with an exclusively declaratory request; (b) not to claim any additional compensation or penalty; (c) not to propose any additional measure to obtain civil redress or apply other penalties; (d) to plead for the unblocking of the assets of the collaborating company within the scope of lawsuits already filed by the signatories in their scope of action and to undertake arrangements so that other plaintiffs and courts of auditors proceed in the same way; (e) not to plead, based on the facts revealed in this Leniency Agreement, the declaration of nullity of any contracts entered into by the collaborating company with the direct and/or indirect Public Administration of the Union, States, Federal District and Municipalities, and to bring the Leniency Agreement to the attention of such bodies so that the maintenance of such contracts may be considered; (f) make statements to the entities mentioned in "e"

when necessary to allow the conclusion of new contracts with the Collaborator; (g) to take steps with public agencies, public companies and mixed-capital companies to remove any possible registration restrictions on Odebrecht that are related to the facts that are the subject of the Leniency Agreement; and (h) to take steps before other authorities or public entities with which Odebrecht may enter into negotiations for the execution of agreements with the object of the facts revealed under the Agreement, the public attorneys of the Union, the States and Municipalities, and public companies and mixed-capital companies for the execution of similar agreements with these bodies, including with the objective of avoiding double reimbursement with regard to the amount paid through the Leniency Agreement.

12. The benefits of the Leniency Agreement extend to Odebrecht and the companies of its economic group, with the exception of Braskem S.A., which signed a separate Leniency Agreement.

Curitiba, February [day], 2017

[insert signatures]

About Georgetown Research



Georgetown Research LLC is an independent boutique private research and intelligence company based in Washington, DC.

GR's president and founder is J. Michael Waller, Ph.D., a former Annenberg Professor of International Communication.

GR assembles ad hoc teams of scholars, researchers, analysts, and writers to produce relevant, actionable products. The company releases some of its work in the public interest. This document is Copyright © 2025 by Georgetown Resesarch LLC.

Georgetown Research has no affiliation with any university.

GeorgetownResearch.com

Contact: Georgetown.Research@protonmail.com